



PARECER CONJUNTO PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 76/98

I - RELATÓRIO

Apresentado pelo Prefeito, o Projeto de Lei n.º 76/98 dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, no montante de R\$ 124.000,00.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1 - Do Projeto de Lei n.º 76/98

O presente projeto de lei almeja autorização legislativa para proceder a abertura de crédito suplementar, no montante de R\$ 124.000,00, com o objetivo de reforçar o saldo de dotações destinadas ao pagamento de pessoal.

A redação do mesmo encontra-se adequada aos princípios norteadores da técnica legislativa.

2 - Dos Créditos Suplementares

As autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei do Orçamento constituem-se créditos adicionais (Art. 40, da Lei Federal n.º 4.320/64).

Os créditos que visam suplementar as dotações do Orçamento são os ditos suplementares, que são uma espécie de crédito adicional. Quando os créditos orçamentários forem ou se tornarem insuficientes, é previsto na legislação a autorização de créditos suplementares (Art. 42, da Lei n.º 4.320).

Para que se proceda a abertura de tais créditos, é imprescindível a existência de recursos disponíveis, sendo perfeitamente possível e viável que estes recursos sejam provenientes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, como dispõe o art. 2º do projeto em exame.

É necessária a prévia autorização legislativa, uma vez que a Constituição da República, no seu art. 167, inciso V, veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação e
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**



Como se vê, o projeto em análise encontra-se adequado aos requisitos legais, porque contém a prévia autorização legislativa, indica os recursos correspondentes e está acompanhado de justificativa.

III - CONCLUSÃO

Tendo em conta o exposto, estas Comissões opinam pela legalidade, constitucionalidade e aprovação e do Projeto de Lei n.º 76/98.

Sala das Reuniões, 3 de setembro de 1998.

Sebastião Miranda de Resende
Sebastião Miranda de Resende
Presidente da CFOTC e Relator

Anídon S. da Silva
Anídon Gabriel da Silva
Membro da CFOTC

Cleto Gomes Corrêa
Cleto Gomes Corrêa
Presidente da CLJR

Mariosan Rodrigues da Silva
Mariosan Rodrigues da Silva
Membro da CFOTC

Antônio Mantovanelli
Antônio Mantovanelli
Membro da CLJR

Clodoaldo José Borges
Clodoaldo José Borges
Membro da CLJR